LEI Nº 199/90 de 18 de junho de 1.990.

Autoriza o Executivo Municipal a prorrogar por 90 (Noventa) dias, os contratos celebrados com monitores para atenderem as escolas da Zona Rural, com fundamento na Lei nº 172/90, de 24 de março de 1.990 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar os contratos celebrados com fundamento na Lei nº 172/90, entre o Município de Pimenta Bueno e monitores que prestem serviços nas Escolas da Zona Rural, por um prazo de 90 (Noventa) dias.

Art. 2º - O Executivo Municipal adotará, neste prazo, as medidas necessárias para a regularização das contratações através de concurso público para preenchimento das vagas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente para pagamento de pessoal, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei passa a viger na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pimenta Bueno, 18 de junho de 1.990.

PERMINIO DE CASTRO DA COSTA NETO
PREFEITO MUNICIPAL